

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49508/2021/ME (19481070), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.108940/2021-19 de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo-SINDEEPRES, CNPJ: 96.287.487/0001-04, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao SINDIREFEIÇÕES-TABOÃO DA SERRA - Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de Cotia, Embu Das Artes, Embu Guaçu, Itapeperica da Serra e Taboão da Serra, CNPJ 32.896.625/0001-70, Processo 19964.105631/2021-97, para representar a categoria de Trabalhadores em Refeições Coletivas nos Seguintes de Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares e Comissárias, com abrangência intermunicipal, nos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra e Taboão da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDIREFEIÇÕES/SP - Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de São Paulo, CNPJ: 60.539.053/0001-07, processo 24000.001836/90-83 (19263041); excluindo a categoria de Trabalhadores em Refeições Coletivas nos Seguintes de Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares e Comissárias; nos municípios de Cotia, Itapeperica da Serra e Taboão da Serra, do Estado São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 49307/2021/ME (19440492), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do STILASP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Alimentação de São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.110648/2021-66 (SA05587), CNPJ: 62.806.575/0001-53; SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação 19964.113650/2021-97; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49454/2021/ME (SEI 19471579), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, CNPJ 27.315.993/0001-47, Processo nº 46207.002043/2016-80, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 46271/2021 (19001622), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC21318, processo 19964.1130003/2021-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Governador Edison Lobão - SINTEEGEL, CNPJ 04.924.895/0001-01, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino em Governador Edison Lobão, com abrangência municipal e base territorial no município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46821/2021/ME (19072214), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113401/2021-00, (SA05749), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresa de Montagem do Estado do Ceará; CNPJ nº 07.341.571/0001-39, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23504/2021/ME (SEI 15868943), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.007871/2017-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE FARROUPILHA, CNPJ 89.849.608/0001-07, para representação da categoria dos Trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49675/2021/ME (SEI 19510725), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TACAIMBÓ/PE, CNPJ 11.272.572/0001-46, Processo nº 46213.006431/2016-51, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49670/2021/ME (SEI 19509251), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PRESIDENTE DUTRA - MA, CNPJ 05.745.609/0001-03, Processo nº 46223.010956/2015-91, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49720/2021/ME (SEI 19520457), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.114338/2021-11, de interesse da FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO AMAZONAS-FESINPEAM, CNPJ 07.075.115/0001-94, nos termos do art. 22, inciso V da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49648/2021/ME (SEI 19503966), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.002886/2016-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, CNPJ 69.727.584/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos ou aposentados, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jijoca de Jericoacoara, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49681/2021/ME (SEI 19512024), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Capanema/PA, CNPJ 04.858.692/0001-64, Processo nº 19964.110652/2021-24, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou superior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Capanema, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49680/2021/ME (SEI 19511842), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINCOMACO - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo, CNPJ 61.786.075/0001-34, Processo nº 19964.109221/2021-15, para representar a Categoria Econômica do Comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, de material elétrico, de mármore e granitos, de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (exceto as categorias de máquinas, aparelhos e equipamentos de artigos odonto-medico-hospitalares, de laboratórios, de diagnóstico, de óptica, de fisioterapia e de tocador - de uso humano e veterinário), de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, de lustres, luminárias e abajures, e do comércio atacadista e distribuidor de energia elétrica, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47303/2021/ME (19143168), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA05717, processo 14022.129658/2021-91, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEIS DERIVADOS DA BIOMASSA RENOVÁVEL DO BIODIESEL E DO ETANOL DE MILHO ESTADO DO PARANÁ - SIBIOPAR CNPJ 10.659.974/0001-35, representante da categoria econômica das indústrias de produção de biocombustíveis derivado da biomassa renovável, do biodiesel e do etanol de milho para uso em motores a combustão interno com ignição por compressão ou para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, com exceção das indústrias de fabricação do álcool produzido através da cana de açúcar do Paraná, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, para abertura de prazo legal para impugnações, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47550/2021/ME (doc. SEI 19171332), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.113120/2021-49 (SA05647) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE JOÃO CÂMARA, BARRETO E SÃO BENTO DO NORTE, CNPJ nº 05.951.562/0001-34, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48138/2021/ME (doc. SEI 19247272), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.113300/2021-21 (SA05604) de interesse do SINPEN/DF - SINDICATO DOS TECNICOS PENITENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 11.236.674/0001-06, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48581/2021/ME (SEI 19311321), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113406/2021-24, de interesse do Sindicato das Indústrias de Bebidas de Blumenau, CNPJ n.º 83.088.823/0001-48, nos termos do inciso I do artigo 22 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI 49275/2021/ME (19435714), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de de Altinho-PE, CNPJ 09.701.699/0001-91, Processo 46213.013721/2016-51, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as), proprietários(as) ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Altinho, Estado Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49618/2021/ME(SEI19498804), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.114277/2021-91, de interesse do SINDICATO RURAL DE MADALENA, CNPJ 63.458.293/0001-75, para representação da categoria ECONÔMICA DOS RAMOS DA AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO RURAL, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Madalena, no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46812/2021/ME(SEI19070087), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109947/2021-58, de interesse do SERVBÚZIOS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CNPJ 04.930.581/0001-11, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48744/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.113816/2021-75 interposto pelo SINDALEX -Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, inscrição no CNPJ nº 09.326.248/0001-11, nos autos do Processo Administrativo n.º 19964.100611/2021-20, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

